



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás

De conformidade com o artigo 50 § 7º da Constituição Municipal, faço saber que, eu Paulo Araújo Presidente promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 098/94 - DE 08 DE JULHO DE 1.994.

"Dispõe sobre autorização para instituir curso de alfabetização para jovens e adultos e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, implantar, nas dependências da Escola Municipal "Alto da Boa Vista" em Girassol, neste Município, nos termos da Lei nº 5.692/71, curso de alfabetização pelo sistema de ensino não-formal, para jovens e adultos.

Art. 2º - Após confirmado, por órgão da Prefeitura, o número de interessados ao curso referido no artigo anterior, e este, sendo suficiente à sua implantação, o Executivo poderá tomar, por ato próprio, todas as medidas indispensáveis à consecução dos objetivos desta Lei.

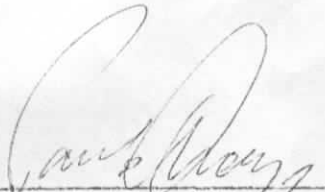
Art. 3º - As despesas originadas com a criação e manutenção do curso terão como dotação orçamentária, os recursos já aprovados à Pasta da Educação do Município.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-
zinho de Goiás, 08 de julho de 1994.



Paulo Araújo
Presidente